



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2013 - 2016

LEI N.º 1496/2016

Ementa: Dispõe sobre a dobra temporária de carga horária do cargo de Psicólogo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

- Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a prorrogar os efeitos da Lei 1477/2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico, Edição n. 747, em 21 de março de 2016, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de **02/09/2016**.
- Art. 2º.** Ficam prorrogados os efeitos da Lei Municipal n. 1477/2016, de 21 de março de 2016 pelo prazo de 90 (noventa) dias, consistentes na alteração da carga horária do cargo de psicólogo, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 3º.** A alteração da carga horária ocorrerá mediante aceitação expressa do servidor ocupante do cargo.
- Art. 4º.** A dobra da carga horária poderá ser suspensa a qualquer momento, caso as causas que lhe motivaram deixarem de existir, mediante realização de concurso público ou interesse da Administração Municipal.
- Art. 5º.** O vencimento do cargo de psicólogo submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais será o dobro do valor atribuído, no mesmo ou emprego, ao regime de 20 (vinte) horas semanais.
- Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, ordenador de despesas declara que a mesma é compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.
- Parágrafo único:** Não se verifica impacto orçamentário-financeiro, visto que a despesa pretendida está inclusa em conta específica para essa finalidade.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Art.7º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal 1477/2016 e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 01 DE SETEMBRO DE 2016.

Claudio Roberto Prudêncio
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal